



## LEI Nº 357, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

**“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 78, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E § 3º DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 025/2007.

**Art. 1º** – Para os fins previstos no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, ficam definidos como créditos de pequeno valor, as obrigações contraídas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, cujo montante da condenação, atualizado monetariamente e com aplicação de juros devidos, não exceda R\$ 3.000,00 (três mil reais) à data da publicação da Emenda Constitucional nº 30.

**Parágrafo único:** O pagamento de execução cujo valor ultrapassar o previsto no “caput” deste artigo será sempre levado a efeito mediante expedição de precatório, salvo se o exeqüente renunciar expressamente ao crédito excedente.

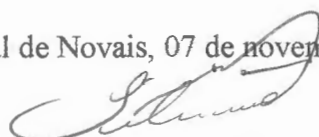
**Art. 2º** - Os precatórios pendentes de pagamento e os que tenham sido extraídos de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais e correção monetária, em até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, pagável até o final de cada exercício financeiro, permitida a cessão de créditos.

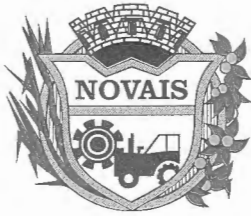
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de novembro de 2007.

  
**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Lei nº 357, de 07/11/2007.-*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
*Assistente Téc. Administrativo – Substº.*